

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000334/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031488/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.180078/2021-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES, CNPJ n. 30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

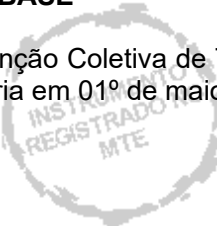
E

SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.563.147/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais , Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinado, Estofado, Escovas e Pincéis** e se aplica a todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, independente do setor de trabalho que prestarem serviços, na base territorial Estadual do Sindicato Profissional (Somtimes) e na seguinte base territorial Patronal (Sindimol): **Jaguaré, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança, Mucurici e Ponto Belo**, todos no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em **Jaguaré/ES, Linhares/ES e Rio Bananal/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2021, o **PISO SALARIAL** da categoria será de:

FUNÇÃO	SALÁRIO
MARCENEIRO A E TÉCNICOS	R\$ 1.977,00 (um mil, novecentos e setenta e sete reais)
OFICIAL	R\$ 1.596,00 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais)

MEIO OFICIAL	R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais)
AUXILIAR ADM	R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)
AUX. LINHA DE PRODUÇÃO	R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)
AUX. DE PRODUÇÃO	R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)
VIGIA	R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)

Parágrafo Único: Considera-se, para efeito da letra “A”, os profissionais que desenvolvam serviços de fabricação de móveis mediante a desenhos e projetos.

- Considera-se **OFICIAL** todo e qualquer trabalhador classificado pela empresa como profissional para exercer as tarefas e desempenhar suas atividades de acordo com as exigências do setor: MARCENEIRO “B”, LAMINADOR, CARPINTEIRO, SOLDADOR, SERRALHEIRO, ELETRICISTA, TORNEIRO MECÂNICO, PINTOR DE PISTOLA, LAQUEADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEU E EMPILHADEIRA, CORTADOR DE TECIDO, ESTOFADOR DE MOVEIS, OPERADOR DE BRIQUETE, BORDADEIRA, COZINHEIRA, OPERADOR DE LINHA DE UV, ALMOXARIFE E MOTORISTA ATENDENTE, OP. COLADEIRA, OP. DE EMBALADEIRA, OP. DE FURADEIRA MULTIPLA, PROG. CONT. DE PRODUTOS, OP. SECCIONADORA.

- Considera-se **MEIO OFICIAL**, os trabalhadores que exerçam as seguintes funções: MONTADOR, OP. MOTO SERRA, OP. CALDEIRA (ESTUFÁ), AFIADOR, EMBALADOR, CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ACABADOS, OP. DE MÁQUINAS EM GERAL, COSTUREIRA, LIXADOR, EXCETO MÁQUINAS MANUAIS, FIXADOR DE BORRACHA, MODELADOR DE ESPUMA, CAPOTEIRO, GRAMPIADOR, COSTUREIRA DE ETIQUETA E FAIXA, CARREGADOR, INSPETOR DE QUALIDADE.

- Considera-se **AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO**, os trabalhadores que exercem as seguintes funções: auxiliam os Operadores de Máquinas em geral.

- Considera-se **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**, os funcionários que executam as seguintes obrigações: Preparam materiais de pouca complexidade para alimentação de linha de produção, com auxílio de um supervisor, organizam a área de serviço, abastecem linha de produção, alimentam maquinas e auxiliam os marceneiros, oficiais e meio oficiais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que recebem salários acima do piso salarial, bem como aqueles não contemplados nas funções/tabela descritas na cláusula terceira (Piso Salarial), terão os seus salários reajustados em **6% (seis por cento)**, incidente sobre o salário de **abril de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARREGADO/SUPERVISORES/GERENTES

Os funcionários classificados com os cargos de Encarregados e Supervisores serão remunerados com vencimentos no mínimo de 10% (dez por cento) acima do maior salário dentre seus subordinados. E os Gerentes, com vencimentos no mínimo de 20% (vinte por cento) acima do maior salário dentre seus subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES OU REJUSTES

As antecipações ou reajustes salariais coletivos concedidos na vigência desta CCT, poderão ser compensados, desde que, comunicados ao Sindicato da Categoria Profissional, com relação dos beneficiados para homologação do mesmo.

Parágrafo Único: A falta de comunicação pela empresa com o Sindicato dos trabalhadores, não dará à mesma, o direito de deduzir a devida Antecipação na Data Base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

Ficam as empresas facultadas a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário de todos os trabalhadores, até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS DIVERSOS

Ficam as empresas facultadas a efetuar descontos nos contra cheques dos trabalhadores, quando autorizados, referentes aos convênios assinados entre as partes, e , mediante anuência expressa do Somtimes .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas deverão pagar aos trabalhadores o Adicional de Insalubridade, constatado através do Laudo Técnico Setorial (LTCAT), de acordo com as incidências ali constatadas em seus graus.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EXTERNO

A pedido da empresa, quando o funcionário estiver prestando serviços fora do seu local constante do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento de suas despesas com refeições, lanches, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único: Quando o trabalhador exceder seu horário normal de trabalho, fica a empresa na obrigação de pagar as horas extras com acréscimo de 70%(setenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas na obrigação de fornecer alimentação para todos os seus trabalhadores, nos termos do Programa de alimentação do trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem refeitório concederão o presente auxílio por meio de cartão alimentação com valor mensal mínimo de **R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)**, por trabalhador.

Parágrafo Segundo: Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá comprovar o valor da concessão deste benefício aos trabalhadores, inclusive o valor repassado.

Parágrafo Terceiro: As vantagens concedidas aos funcionários sobre o título acima, não terão reflexos sobre os vencimentos ou acessórios dos beneficiados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que optarem por conceder plano de saúde aos seus funcionários farão acordo com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro : Os empregados que optarem por um plano superior ao ofertado pela empresa,deverão arcar com o valor da diferença.

Parágrafo Segundo : Aos empregados afastados em virtude do recebimento de algum benefício do INSS (Auxílio acidente, Auxílio doença) , salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria , ficam garantidos a manutenção do pagamento do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: Os empregados afastados nas hipóteses do parágrafo acima, somente sofrerão descontos (percentual de participação no plano de saúde) quando retornarem as suas atividades na

empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APÓLICE DE SEGURO

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o direito ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a empresa comprovar anualmente ao SOMETIMES a contratação através de apólice de vida em grupo para comprovar o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para contratação da Seguradora, a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Obreiro.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma, poderá a empresa contratar seguradora com apólice de seguro inferior aos itens e valores constantes na tabela a seguir:

Garantia	Pessoa	LIMITE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	Titular	15.000,00
IEA - Indenização Especial de Morte Acidental	Titular	15.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente	Titular	15.000,00
IPD-F- Invalidez Funcional Permanente Total Por Doenças	Titular	10.000,00
IAC - Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	Cônjuge	4.500,00
IAF - Inclusão Automática de Filhos– Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos até os filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do Imposto de Renda	Filhos	4.500,00
Adaptação de Casa E/ou Veículo (atè)		4.000,00
Assistência Funeral Familiar	Titular	6.000,00
Quantidade: limitado ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por pessoa	Cônjuge	
Forma de Acionamento: Entrar em contato com a Central de Atendimento pelo 0800 em territorial Nacional	Filhos	
SERVIÇOS DE DESPACHANTES	Titular	350,00
Cesta - Cesta Alimentação - Morte (3 meses)	Titular	750,00
Quantidade e Valor: No mínimo 03 (Três) cestas básicas em valor não inferior a R\$ 250,00 cada uma.		
A cobertura de Morte e Indenização por Especial por Acidente acumula-se		

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS

A suspensão de qualquer benefício concedido ao trabalhador deverá ter anuência do Sindicato, sob pena de integração salarial.

Parágrafo Único: Para o cumprimento desta cláusula, a empresa deverá comunicar ao Sindicato, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, justificando a suspensão do benefício concedido ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO APOSENTADORIA

O funcionário que contar mais de 08 (oito) anos de trabalho na mesma empresa e vier se aposentar, fará jus a uma indenização a título de auxílio aposentadoria, pago de uma só vez, no valor equivalente ao seu salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

As empresas se comprometem a quitar as verbas rescisórias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a rescisão do Contrato de Trabalho, para aviso prévio trabalhado e 10 (dez) dias para aviso prévio indenizado, sob pena das multas convencionais, independente de notificação, conforme cláusula de descumprimento.

Parágrafo Único: Os descontos feitos na RCT, não poderão em hipótese alguma ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do salário do trabalhador, salvo aqueles acordados com o Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Fica desde já acordado entre as partes que ao Aviso Prévio de 30 (trinta) dias para os trabalhadores quando dispensados sem justa causa será acrescido mais 3 (três) dias proporcional a cada ano, não podendo os mesmos serem trabalhados, logo, serão totalmente indenizados pela empresa ao trabalhador, limitado a 90 (noventa) dias conforme legislação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas que adotam ou vierem a adotar o Plano de Cargos e salários, em seu âmbito, enviarão cópia do mesmo ao Somtimes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a trabalhar de segunda a sexta feira em regime de compensação do sábado, não podendo ultrapassar o limite de 44(quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único: As empresas que optarem por horário alternativo, farão acordo com o Somtimes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A duração normal do horário diário, só poderá ser acrescida de compensação, mediante Acordo Coletivo celebrado entre a Empresa e o Sindicato Profissional, sob pena de pagamento das horas extras excedentes, além do descumprimento.

Parágrafo Único: Após o horário normal de trabalho, fica a empresa na obrigação de fornecer lanches aos seus funcionários, que por necessidade, permanecerem em caráter extraordinário por tempo superior a 01 (uma) hora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Fica proibido o trabalho, a titulo de horas extras, no horário de alimentação dos trabalhadores ou entre jornadas (intervalo inter-jornada), devendo estes horários serem exclusivamente para descanso, conforme determina a legislação trabalhista.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas igual ou superior a 10 (dez) dias, as empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. A não comunicação acarretará pena de nulidade.

Parágrafo Único: A empresas que assim desejarem, poderão converter 1/3 da mesma, em Abono Pecuniário.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes da data do gozo das mesmas, devendo o funcionário receber uma via do recibo de notificação 30 (trinta) dias antes do pagamento.

Parágrafo Único: As empresas, para concessão das férias, deverão verificar o calendário mensal, para que o funcionário não venha a sofrer prejuízo do DSR e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LAUDOS TÉCNICOS

Os Laudos Técnicos de Avaliação Ambientais, apresentados ao sindicato profissional, terão validade de 02(dois) anos, a partir da sua elaboração, desde que não haja alteração no ambiente de trabalho, dentro deste prazo. E, havendo qualquer alteração deverá ser elaborado novo Laudo Técnico Ambiental, por profissional competente.

Parágrafo Primeiro: As empresas que ainda não elaboraram o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental deverão fazê-lo a partir da assinatura desta Convenção, apresentando cópia do mesmo ao sindicato quando solicitado.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ou o Sindicato Profissional poderão colocar à disposição das Empresas, profissionais para confecção de LTCAT, P.P.R.A. e P.C.M.S.O., sendo os custos desses trabalhos e dos profissionais, de responsabilidade exclusiva das empresas, devendo o P.P.R.A ser analisado a cada 12(doze) meses pelo técnico responsável e se houver mudança de layout, fazer novo documento e encaminhando as cópias ao sindicato, para a devida homologação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Todas as empresas ficam na obrigação de fornecer aos seus funcionários, em número não inferior a 02 (duas) camisas/camisetas, durante o semestre, não podendo em hipótese alguma, cobrar dos trabalhadores por tal benefício, ou repassar aos mesmos uniformes usados, e estes devem ser devolvidos na troca ou rescisão.

Parágrafo Único: Fica a empresa, na obrigação de fornecer novos uniformes ao trabalhador, independente do prazo, nas hipóteses em que ocorrerem danificação nos uniformes ou, houver a necessidade de substituição dos mesmos, por razão de alteração no tamanho físico do trabalhador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As empresas que se enquadrarem na obrigatoriedade de formação e ou eleição de CIPA, deverão encaminhar anualmente ao Sindicato Profissional cópia da ata de eleição e posse, contendo tanto os efetivos quanto os suplentes, bem como calendário anual das reuniões, sendo que, a função de Presidente da CIPA

deverá ser exercida obrigatoriamente por funcionário do setor de produção, não podendo ser da área administrativa.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da CIPA deverão ser realizadas em horário normal de trabalho e seus representantes deverão ser liberados pela empresa, sem perda das horas em que ficarão à disposição.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão fazer a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), dentro do prazo máximo de 48 horas após o ocorrido.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO EM MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

As empresas com até 20 (vinte) funcionários, podem ficar isentas de contratação dos serviços do médico coordenador do PCMSO, desde que façam acordo com o Sindicato Profissional, sob pena de contratação do referido profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO NO SINDICATO

Para filiação dos empregados ao sindicato profissional, as empresas irão colaborar, colocando à disposição dos mesmos as fichas de autorização e assinatura para os descontos, quando do ingresso dos mesmos na empresa, podendo também ocorrer a filiação na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: Os trabalhadores associados ao sindicato, pagarão **1%(um por cento)** do menor piso da categoria descontado pela empresa em folhas de pagamentos, e repassados mensalmente ao sindicato, repassados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de guias ou carnês, enviados pelo sindicato, à título de contribuição associativa, ou seja, em virtude de filiação à agremiação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

As empresas se comprometem a ajudar na distribuição de avisos e panfletos aos trabalhadores, quando necessário for ou por solicitação do Sindicato Profissional, para cientificá-los dos assuntos, assembleias e reuniões da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica facultado ao Sindicato Profissional, a exigir das empresas comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas às partes convenientes deste instrumento, por ocasião das homologações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUOTA DE SOLIDARIEDADE/ REFORÇO SINDICAL

Fica acordado que o desconto pela empresa da quota de solidariedade dos trabalhadores que solidariamente não se oporem, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste, contribuirão com sua entidade de classe no percentual de 5% (cinco por cento) divididos da seguinte forma: 3% (três por cento) sobre os salários de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais divididos em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 18,00 (dezoito reais) a ser descontada em junho de 2021 e a segunda de R\$ 18,00 (dezoito reais) a ser descontada em Novembro de 2021. Para os trabalhadores com salário acima de R\$ 1.201,00 (hum mil e duzentos e um reais) o desconto será de 2% (dois por cento) sobre o salário, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) divididos em duas parcelas ao valor proporcional a cada uma, com os descontos de cada parcela nos meses de junho e novembro de 2021.

Parágrafo Único- As contribuições citadas nesta Cláusula, servirá como reforço sindical para manutenção da CCT 2021/2023 e seu aditivo, para cobrir as despesas oriundas da aplicação da mesma em favor dos trabalhadores nas ações de cumprimento, intervenções nas empresas por força de fiscalização do termo, bem como assistência jurídica gratuita, despesas com documentação no atendimentos aos trabalhadores, devendo referida contribuição ser recolhida até o quinto dia do mês subsequente ao desconto através de guias ou diretamente na tesouraria da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, Relação Nominal com salários e funções dos funcionários que pagaram a Contribuição Sindical anual, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AJUDA FINANCEIRA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Fica acordado que, todas as Empresas na base territorial dos sindicatos convenientes, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional, uma taxa no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador, que contribuirá para manutenção no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores, oferecido nas clínicas conveniadas com o Sindicato Profissional, não podendo em hipótese alguma, ser descontada dos trabalhadores, sendo que as empresas que comprovarem filiação ao Sindicato Patronal e estiverem em dia com suas obrigações, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Ficará isento desta Ajuda financeira as empresas que possuem planos de saúde/Odontológico completo (master) para os trabalhadores e seus dependentes, sem nenhum ônus para os mesmos, desde que, comprove no sindicato Profissional através de convênio com empresa credenciada e registrada na ANS.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos referentes este caput, poderão ser feitos diretamente na tesouraria da Entidade, ou através de depósito em conta corrente em nome da entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DOS AVISOS DO SINDICATO AOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a fixar nos quadros de avisos, as comunicações do Sindicato da Classe que for de interesse da Categoria.

Parágrafo Único: Nos dias em que, houver convocação por parte do Sindicato aos trabalhadores da categoria, para assembleia, fica a empresa na obrigação de incentivar no trabalhador o comparecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Tendo em vista a constituição da comissão de conciliação prévia, pelos Sindicatos Obreiro e Patronal, consignou-se que as demandas trabalhistas serão levadas ao conhecimento da mesma, almejando-se a solução dos conflitos preferencialmente pela via extrajudicial, a fim de se evitar demandas judiciais.

Parágrafo Único: Após ciência da empresa sobre a existência de ação trabalhista individual (via notificação), esta deverá agendar uma composição junto a Comissão, objetivando compor acordo com o trabalhador, evitando assim prosseguimento da ação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação ou descumprimento dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato dos Trabalhadores notificará a empresa, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação ou irregularidade, a mesma será punida com uma **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o salário de cada trabalhador, além de uma multa no valor de **cinco salários** do piso da função de Auxiliar de Linha de Produção, revertido ao Sindicato Profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção até 60 (sessenta) dias antes da data base anual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas desta CCT, será exclusivamente da Justiça do Trabalho do ES, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUSTOS

Fica acordado que os custos financeiros, oriundos dos trabalhos para implantação do Plano de Cargo e Salários e homologações dos Acordos Coletivos de Compensação de Horas, serão suportados pela empresa solicitante.

**LAURO QUEIROZ RABELO
PRESIDENTE**

**SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS TANOARIAS MAD COMP LAM
AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST ESC PIN ESTADO ES**

**BRUNO BARBIERI RANGEL
PRESIDENTE**

**SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E REGIAO NORTE DO
ESPIRITO SANTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.